

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 3052, DE 2019.

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículos utilitários efetuada por instituições filantrópicas e religiosas, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado PASTOR GILDENEMYR

**Relator:** Deputado OLIVAL MARQUES

#### I – RELATÓRIO:

O projeto de Lei nº 3052 de 2019, de autoria do ilustre Deputado Pastor Gildenemyr, dispõe acerca da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículos utilitários efetuada por instituições filantrópicas e religiosas.

Segundo a nobre justificção que acompanha a proposição, estabeleceu-se o papel primordial das atividades de cunho social, assistencial, moral, espiritual e fraternal desenvolvidas pelas Instituições Filantrópicas e Religiosas em prol daqueles mais desfavorecidos, bem como a importância do incentivo do Estado para manutenção dessas atividades.

Nas palavras do Autor do projeto, Dep. Pastor Gidenemyr, para que tais Entidades possam desenvolver um trabalho eficiente e eficaz é necessário o uso de veículos automotores, que possibilitem o transporte de voluntários, alimentos, cestas básicas, colchões, móveis, crianças e outros.

Neste sentido, nada mais justo que o Estado fomentar as atividades promovidas pelas Instituições descritas na Lei, uma vez que elas primam pela consecução dos fundamentos previstos na Constituição Federal de 1988, como por exemplo, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

A matéria tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do RICD), tendo sido despachada para as Comissões de Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR:**

O projeto de Lei em tela propõe, dentre outros, que seja concedido as Instituições Filantrópicas e Religiosas a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículos automotores utilitários, desde que respeitado os critérios estabelecidos por lei.

Segundo a nobre justificação que acompanha a proposição, estabeleceu-se o papel primordial das atividades de cunho social, assistencial, moral, espiritual e fraternal desenvolvidas pelas Instituições Filantrópicas e Religiosas em prol daqueles mais desfavorecidos, bem como a importância do incentivo do Estado para manutenção dessas atividades.

Tem-se que as Entidades elencadas no bojo do Projeto de Lei atuam, efetivamente, nas atividades relacionadas ao atendimento, alimentação, abrigo, vestuário, assistência médica, odontológica, psicológica e amparo às famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, bem como no ensino e cursos para a inserção dos assistidos no mercado de trabalho, reabilitação de viciados em drogas ilícitas, álcool e dependentes químicos.

Ademais, tais Instituições desempenham atividades fundamentais para a consolidação de uma sociedade justa, ética e comprometida com os trabalhos de transformação das comunidades locais, sendo, portanto, verdadeiros agentes sociais, uma vez que lidam com as células mais desfavorecidas e esquecidas da sociedade, em complementariedade a atividade do Estado.

Entretanto, para que as Entidades Filantrópicas e Religiosas possam continuar a atuar em prol dos mais desfavorecidos, se faz necessário, dentre outros, o uso de veículos automotores para transportar voluntários, insumos, alimentos, medicamentos, materiais assistenciais e outros.

É fato notório que tais Instituições são mantidas por doações e carecem de recursos financeiros para manutenção e implementação de suas atividades fins, as quais convergem com o interesse do Estado.

Nesse sentido, nada mais justo que o Estado fomentar as atividades promovidas pelas Entidades descritas no bojo da Lei, para que seja concedido a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículos utilitários efetuada por instituições filantrópicas e religiosas, uma vez que elas primam pela consecução dos fundamentos previstos na Constituição Federal de 1988, como por exemplo, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3052 de 2019.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado OLIVAL MARQUES  
Relator